



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 384, DE 2005

(Do Sr. João Almeida e outros)

Acrescenta o art. 62-A ao texto constitucional, limitando a três o número de Medidas Provisórias que poderão tramitar conjuntamente no Congresso Nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-322/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A:

“Art. 62-A Não serão adotadas outras medidas provisórias enquanto estiverem sujeitas à apreciação do Congresso Nacional o máximo de três, ressalvados os casos de guerra ou calamidade pública.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a regulamentação das medidas provisórias, através da Emenda Constitucional nº 32/2001, julgava-se ter o Congresso Nacional conseguido o almejado equilíbrio entre a adoção de medidas provisórias pelo Presidente da República e a respectiva apreciação e conversão em lei pelo Congresso Nacional.

Isso, porque, o Poder Executivo sempre utilizou a medida provisória em larga escala, mesmo em casos em que não eram atendidos os requisitos de urgência e relevância, previstos pelo art. 62 da Constituição Federal. Considerando que a MP é uma exceção à normal tramitação de um projeto de lei no Congresso Nacional, constatou-se um abuso procedimental diante do número exagerado de MPs, devido ao fato de o Presidente da República utilizar-se de um instrumento extraordinário de forma ordinária.

Se por um lado, é legítimo que o Poder Executivo disponha de um instrumento legislativo ágil para ser empregado em situações de relevância e urgência, por outro lado, há que se ter garantias de que esse instrumento não seja utilizado abusivamente, fazendo com que o país seja governado por *quase-leis* indefinidamente, contribuindo para a insegurança jurídica.

Não obstante o caráter limitador imposto pela referida Emenda Constitucional ao trâmite das medidas provisórias, o Congresso Nacional está apreciando, nesta data, 33 MPs. Considerando o fenômeno do sobrestamento, ou seja - se até 45 dias da publicação a medida não for apreciada, toda a pauta fica paralisada, até que se ultime a votação -, é mais do que evidente que o Congresso Nacional há de prosseguir, nesta legislatura, sem pauta para nenhuma matéria de autoria do Poder Legislativo.

Basta uma simples consulta à página do Governo Federal na *internet* para conferir os números: No ano de 2001/2002 foram editadas 102 medidas e convertidas em lei, 84; No ano de 2003 a outubro de 2004 (o ano ainda não acabou) já foram editadas 121 e, convertidas em lei, 84.

O alto número de medidas provisórias impede, também, que se instalem as comissões mistas previstas na Emenda Constitucional 32, destinadas ao exame e emissão de pareceres de constitucionalidade e de mérito antes de serem apreciadas pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. Tal omissão, levanta dúvidas na sociedade sobre a constitucionalidade do procedimento adotado para aprovação das MPs .

De acordo com a presente proposta, após encaminhar a 3ª medida provisória ao Congresso Nacional, o Presidente da República não poderá adotar uma 4ª enquanto o Congresso Nacional não apreciar, pelo menos, uma das três. A proposta de emenda traz, porém, uma ressalva com o propósito de resguardar algumas situações consideradas muito graves ou de alto risco e que não poderiam se sujeitar à limitações, como os casos de guerra ou calamidade pública.

Acredito que essa medida obterá o compasso tão necessário ao regime das medidas provisórias, razão pela qual pedimos apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Dep. **JOÃO ALMEIDA e**

Proposição: PEC-384/2005

Autor: JOÃO ALMEIDA E OUTROS

Data de Apresentação: 07-04-2005 17:18:13

Ementa: Acrescenta o art. 62-A ao texto constitucional, limitando a três o número de Medidas Provisórias que poderão tramitar conjuntamente no Congresso Nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:201

Não Conferem:6

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
3-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
4-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
5-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
7-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
8-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
9-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
10-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
11-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
12-ALMIR MOURA (S.PART.-RJ)
13-ALMIR SÁ (PL-RR)
14-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
15-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
16-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
17-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
18-ANN PONTES (PMDB-PA)
19-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
20-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
21-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
22-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
23-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
24-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
25-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
26-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
27-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
28-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
29-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
30-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
31-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
32-ÁTILA LINS (PPS-AM)
33-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
34-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
35-B. SÁ (PPS-PI)
36-BADU PICANÇO (PL-AP)
37-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
38-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
39-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
40-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
41-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
42-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
43-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
44-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
45-CARLOS NADER (PL-RJ)

46-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
47-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
48-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
49-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
50-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
51-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
52-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
53-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
54-DARCI COELHO (PP-TO)
55-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
56-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
57-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
58-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
59-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
60-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
61-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
62-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
63-DRA. CLAIR (PT-PR)
64-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
65-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
66-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
67-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
68-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
69-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
70-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
71-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
72-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
73-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
74-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
75-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
76-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
77-FEU ROSA (PP-ES)
78-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
79-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
80-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
81-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
82-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
83-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
84-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
85-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
86-HAMILTON CASARA (PL-RO)
87-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
88-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
89-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
90-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
91-INALDO LEITÃO (PL-PB)

92-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
93-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
94-JAIME MARTINS (PL-MG)
95-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
96-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
97-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
98-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
99-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
100-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
101-JOÃO FONTES (PDT-SE)
102-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
103-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
104-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
105-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
106-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
107-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
108-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
109-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
110-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
111-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
112-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
113-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
114-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
115-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
116-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
117-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
118-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
119-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
120-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
121-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
122-LOBBE NETO (PSDB-SP)
123-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
124-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
125-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
126-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
127-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
128-MANATO (PDT-ES)
129-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
130-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
131-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
132-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
133-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
134-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
135-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
136-MAURO LOPES (PMDB-MG)
137-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)

138-MEDEIROS (PL-SP)
139-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
140-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
141-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
142-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
143-MORONI TORGAN (PFL-CE)
144-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
145-MUSSA DEMES (PFL-PI)
146-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
147-NATAN DONADON (PMDB-RO)
148-NÉLIO DIAS (PP-RN)
149-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
150-NELSON MEURER (PP-PR)
151-NELSON TRAD (PMDB-MS)
152-NEUTON LIMA (PTB-SP)
153-NILSON PINTO (PSDB-PA)
154-NILTON BAIANO (PP-ES)
155-ODAIR CUNHA (PT-MG)
156-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
157-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
158-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
159-PAES LANDIM (PTB-PI)
160-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
161-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
162-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
163-PAULO BAUER (PFL-SC)
164-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
165-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
166-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
167-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
168-PEDRO IRUJO (PL-BA)
169-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
170-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
171-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
172-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
173-RICARDO BARROS (PP-PR)
174-RICARDO RIQUE (PL-PB)
175-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
176-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
177-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
178-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
179-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
180-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
181-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
182-RUBINELLI (PT-SP)
183-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)

184-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 185-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 186-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 187-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
 188-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 189-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 190-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 191-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
 192-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 193-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
 194-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 195-ZARATTINI (PT-SP)
 196-ZÉ LIMA (PP-PA)
 197-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 198-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 199-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 200-ZONTA (PP-SC)
 201-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 2-DR. HELENO (PMDB-RJ)
 3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 4-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 5-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)

Assinaturas Repetidas

1-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 2-SILVIO TORRES (PSDB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

**Subseção III
Das Leis**

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.48.

.....

.....

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

....."(NR)

"Art.57.

.....

.....

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação."(NR)

"Art.61.

.....

§ 1º

II-

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

....."(
NR)

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos

no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto."(NR)

"Art.64.

.....

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

....."(
 NR)

"Art.66.

.....

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

.....

"Art.84.

.....

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

....."(
 NR)

"Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública."(NR)

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive."(NR)

Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2001

FIM DO DOCUMENTO
